

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. SILAS FREIRE)

Altera a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que “Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências”, de forma a vedar o uso de nome de autoridades falecidas, que tenham sido condenadas por ilícitos penais, civis ou administrativos em Tribunais Superiores ou em colegiado de segunda instância, para serem indicadas para a denominação de logradouros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, com nome de autoridades que tenham sido condenadas por ilícitos penais, civis ou administrativos em tribunais superiores ou colegiados de segunda instância.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A denominação de logradouros é não só uma honraria conferida a uma pessoa, mas também representa o foco que a sociedade

pretende dar sobre alguns exemplos de vida, de dedicação à comunidade local em que se encontra o logradouro e de ação cidadã.

A condenação por ação ilegal em tribunais superiores ou colegiados de segunda instância é um indicador forte de que a pessoa não mais pode ser considerada um modelo, ainda que tenha algumas qualidades – mas que são obscurecidas por sua conduta ilegal no campo administrativo, civil ou penal. Sobretudo quando se trata de autoridade pública.

Mesmo boas ações ou trabalhos relevantes anteriores não têm o condão de dar a prerrogativa para que os agentes cometam atos ilegais.

O Brasil vive tempos de crise ética. Cabe ao legislador sinalizar que não pode ser admissível a homenagem a quem tenha praticado atos ilegais.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado SILAS FREIRE